



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 718/2017

"Altera artigos da Lei Municipal n.º 599/2011 e dá outras providências."

Os vereadores do Município de Guiricema aprovaram e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal n.º 599/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 3º - O artigo 17 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 - Fica instituído nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Esporte, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 4º - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 - O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 23 de Agosto de 2017


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 718/2017

"Altera artigos da Lei Municipal n.º 599/2011 e dá outras providências."

Os vereadores do Município de Guiricema aprovaram e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 2º - O artigo 14 da Lei Municipal n.º 599/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 3º - O artigo 17 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 - Fica instituído nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Esporte, de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art. 4º - O artigo 19 da Lei Municipal n.º 599/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 - O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer."

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 23 de Agosto de 2017


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal